



**OFÍCIO CIRCULAR N.º 129/2024-CML/PM
(Referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2024 – CML/PM)**

Manaus, 08 de maio de 2024.

Senhores Licitantes,

Considerando os Pedidos de Esclarecimento/Impugnação aos termos do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 046/2024 – CML/PM**, informo:

QUESTIONAMENTOS DAS EMPRESAS:

1. O termo de referência no item 5.1.1 exige que a empresa apresente crematório dentro do perímetro urbano do município de Manaus. Ocorre que a exigência é restritiva, pois limita o exercício da atividade apenas no perímetro da cidade, sem a devida motivação da exigência, pois não seria um impeditivo a realização da cremação em lugar distinto do perímetro urbano da cidade.

2. O Termo de Referência determina como condição de qualificação técnica a comprovação de experiência anterior na operação e manutenção de instalações de cremação animal, de no mínimo 20% do serviço proposto no Termo de Referência. Ao exigir atestado de capacidade técnica somente relativo ao serviço de remoção e cremação de cadáver de animal, a Administração Pública comete ato ilegal ao exigir objeto idêntico ao do edital, o que é vedado pela legislação e pela jurisprudência.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:

1. A justificativa se encontra no item 5.1.2 do Termo de Referência.

2. A exigência contida no item 8.1 do Termo de Referência atende ao previsto no art. 67, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Lei n. 14.133/2021, não havendo restrição de competitividade, seguindo os critérios estabelecidos no objeto licitado e na justificativa contante no item 3 do Termo de Referência.

Por fim, inexistindo alterações às especificações iniciais que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, mantenho a data de abertura do certame e informo que este Ofício Circular passará a fazer parte integrante do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 046/2024-CML/PM**.

RAFAEL BASTOS ARAÚJO

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML